LEI Nº 448 DE 17 DE MARÇO DE 2010

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE CMJ- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia-MG, por seus representantes legais, em nome do Povo, APROVOU, e aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude- CMJ- com as seguintes atribuições:

I- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II- sugerirão Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de Leis ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e aplicar os direitos da Juventude;

III- desenvolver em conjunto com as secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão juventude;

IV- fiscalizar e tomar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denuncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas ao órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipais, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º- O conselho municipal da juventude será composto prioritariamente por jovens sendo:

- Um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal (limitando-se a cinco representantes).
- Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e/ ou CDL.
- Um representante da Entidade Estudantil e Municipal.
- Um representante do Grêmios Estudantes com sede no Município.
- Um representante das Instituições de Ensino Superior localizadas no município.

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

- Um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada.
- Um representante de cada ONG ligadas a área da juventude (representativas especializadas) com representação do município (com o máximo de três representantes).
- Um representante do meio sindical.
- Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas secretárias com projetos voltados a juventude.

§- 1° O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§- 2°- Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação da Secretaria Geral.

§-3°- O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e o do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§- 4°- O poder executivo providenciara a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3°- Ao presidente do Conselho compete:

I- Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II- proferir o voto de qualidade.

III- Dirigir a secretaria Executiva;

IV- Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V- Fazer apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI- Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4- O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será representado serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art.5°- Todos os órgãos da Administração Municipal tem a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

Art. 6°- A função do Conselheiro não remunerada nem implicaram em vinculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.
Parágrafo Único- Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7°- É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 8°- As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- Função consultiva quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder publico municipal.

Art. 9°- Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV- destinado a gerir recurso se financiar parte das atividades do conselho Municipal da juventude.

§- 1° - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

I- Dotações orçamentárias;

II- Doações de entidades nacionais internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III- Doações particulares;

IV- Legados;

V- contribuições voluntarias;

VI- Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII- Produto de vendas matérias, publicações e eventos realizados.

§- 2°- O fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão da juventude municipal, auxiliada por um conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§- 3°- O findo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, a Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Administração: 2009/2012
"Juntos pelo Social"

Art. 10- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11- O Conselho de que se trata esta Lei, não substitui o Conselho da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG, 17 de março de 2010

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

e-mail: prefeituraurucuia@yahoo.com.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS